

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 002/2021

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

1 DAS PARTES

PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.931.931/0001-52, com sede na Praia do Flamengo nº 66, bloco B, salas 1620, 1720, 1603 e 1604, Flamengo, cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **LICENCIANTE**; e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.921.738/0001-42, com sede na Rua Paraná 408, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado de SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **LICENCIADA**; Têm, entre si, justa e acertada a presente LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, conforme processo IPMU/120/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

2 DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O objeto da presente LICENÇA é o uso do software identificado pelo nome QUANTUM AXIS ONLINE, que pode ser acessado remotamente, via internet, pelo website www.quantumaxis.com.br.
- 2.2 A LICENÇA confere à **LICENCIADA** o direito de usar o software acima descrito. O direito de uso é intransferível e não exclusivo.
- 2.3 A LICENÇA vigorará por prazos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período com início em na data da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de Termo Aditivo conforme legislação vigente.

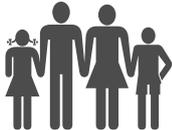
3 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE**, mensal, até o dia 10 de cada mês, a denominada "Taxa de Licença", no valor de R\$ 630,50 (seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme especificações no ANEXO I e na Proposta Comercial apresentada.
- 3.2 A Taxa de Licença poderá ser reajustada a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGP-M, divulgado pela FGV para o período.
- 3.3 Não havendo a divulgação do índice previsto no item 3.2 acima, ou sendo este extinto, o reajuste se dará com base em outro índice que venha a ser estipulado pelas partes, de comum acordo.
- 3.4 O pagamento será efetuado mediante cobrança bancária.
- 3.5 Os tributos e demais encargos fiscais devidos, direta ou indiretamente, em decorrência desta LICENÇA serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação tributária.
- 3.6 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.01.00 04.1220004.2016 3.3.90.40.16 – Locação de Software, do presente exercício, e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

DS
SDS

DS
MU

DS
GV



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

4 DA MORA NO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da Taxa de Licença estabelecida na cláusula anterior em data posterior a de seu vencimento importará na cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e, caso aplicável, correção monetária, tudo calculado sobre o valor total devido.
- 4.2 Persistindo a mora por mais de 15 (quinze) dias, a **LICENCIANTE**, a seu critério, poderá suspender o uso do programa, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade por seu ato, bastando a comunicação de sua intenção com base na falta de pagamento da Taxa de Licença ajustada.

5 DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

- 5.1 A **LICENCIADA** poderá desistir da LICENÇA, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de início da vigência da LICENÇA prevista no item 2.3.
- 5.2 Na hipótese da **LICENCIADA** exercer o direito de arrependimento previsto nesta cláusula, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato.

6 DA RESCISÃO

- 6.1 Caso a **LICENCIADA** venha a requerer a rescisão ou revisão da presente LICENÇA antes do término do prazo estabelecido na cláusula 2.3, a mesma estará sujeita ao pagamento de multa rescisória proporcional ao tempo restante para o término deste prazo.
- 6.2 Considerando que as informações acessadas através do software ora licenciado não são produzidas pela **LICENCIANTE**, mas sim coletadas ou recebidas de terceiros, na hipótese de alguma dessas fontes deixar de fornecer à **LICENCIANTE** alguma informação, a **LICENCIANTE**, a seu exclusivo critério, poderá rescindir a LICENÇA unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização à **LICENCIADA**, por se tratar de evento de força maior.

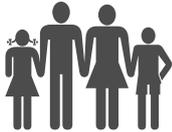
7 DA CLÁUSULA PENAL

- 7.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações constantes na presente **LICENÇA** e de seus respectivo Anexo, bem como de eventuais aditivos, por qualquer das **PARTES**, a **PORTE** prejudicada notificará a outra para cumprimento de sua obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido, a **PORTE** inadimplente ficará sujeita à multa equivalente a 10% do valor total do contrato.
- 7.2 Na hipótese de uma das partes ajuizar ação judicial para resolução de controvérsias oriundas deste contrato, a parte deverá se responsabilizar integralmente pelo montante referente aos honorários advocatícios que excederem o valor arbitrado na decisão judicial transitada em julgado, bem como pelas despesas em que incorrer e que não estiverem cobertas pela decisão judicial transitada em julgado.
- 7.3 Em caso de inadimplimento, além da cobrança das multas estabelecidas no presente instrumento, poderá a **LICENCIANTE** suspender, imediatamente, o uso do software, mediante prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas.

DS
SDS

DS
MU

DS
GV



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8 DA IDENTIFICAÇÃO DA LICENCIADA E DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 A **LICENCIADA** receberá conta(s) e senha(s) privativa(s) associada(s) a esta(s) conta(s), que consistem em sua identificação para uso do software. A(s) senha(s) recebida(s) é(são) privativa(s) e sigilosa(s) e não pode(m) ser informada(s) a terceiros, senão mediante autorização por escrito da **LICENCIANTE**.
- 8.2 É responsabilidade exclusiva da **LICENCIADA** manter sigilo de sua(s) senha(s). Para tanto, a **LICENCIANTE** implementou mecanismos que permitem à **LICENCIADA** receber, alterar e manter sua senha, sem quebra do sigilo. A **LICENCIANTE** não será responsabilizada pelos casos em que houver descuido ou negligência por parte da **LICENCIADA** na manutenção do sigilo da(s) senha(s) de acesso.
- 8.3 A(s) conta(s) da **LICENCIADA** e a(s) senha(s) privativa(s) é(são) pessoal(is) e intransferível(is), não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização. A **LICENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pela utilização de sua(s) conta(s) e senha(s) privativa(s), por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.
- 8.4 Em caso de violação da(s) conta(s) da **LICENCIADA** e da(s) senha(s) privativa(s), a **LICENCIANTE** poderá rescindir imediatamente a presente LICENÇA, sem que seja devida qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **LICENCIANTE** e/ou de seus sócios.
- 8.5 A utilização da(s) conta(s) e senha(s) privativa(s) pela **LICENCIADA** implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas na presente LICENÇA e dá plena vigência às condições pactuadas.
- 8.6 O cadastramento para a utilização do software importará na inclusão das informações da **LICENCIADA** no diretório eletrônico www.quantumaxis.com.br. O cadastro permitirá o uso do programa pela internet. A **LICENCIADA** proverá meios para que o cadastro da **LICENCIANTE** esteja sempre correto e atualizado.
- 8.7 A **LICENCIANTE** poderá vir a liberar informações cadastrais sempre que a lei ou autoridade legal assim exigir. A **LICENCIANTE** poderá, ainda, liberar informações cadastrais a terceiros sempre que a **LICENCIADA** solicitar.

9 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE USO

- 9.1 Todas e quaisquer informações contidas no software, assim como banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais, por se tratarem de obras intelectuais, são protegidos pela Lei n.º 9.610/1998, constituindo-se propriedade exclusiva da **LICENCIANTE** ou de terceiros.
- 9.2 A **LICENCIADA** não poderá invocar qualquer direito de retenção, retransmissão ou alteração sobre a forma ou conteúdo de banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais, salvo se houver autorização da **LICENCIANTE** para tanto.
- 9.3 Havendo interesse da **LICENCIADA** em disponibilizar a seus clientes os resultados das análises produzidas a partir das informações contidas no software, os resultados deverão conter avisos indicando a fonte da informação nos seguintes moldes: "Fonte: Quantum Axis".
- 9.4 À **LICENCIADA** será vedado:
- ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar sob qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente o programa de computador objeto desta LICENÇA, bem como seus manuais ou outras informações contidas no mesmo;
 - modificar as características do programa de computador licenciado, ampliá-lo ou alterá-lo de qualquer forma sem expressa anuência da **LICENCIANTE**, ficando desde já estabelecido que qualquer modificação somente poderá ser executada por pessoa apontada pela **LICENCIANTE** para tanto;

DS

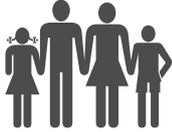
SDS

DS

MW

DS

GV



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- c) usar o software ou o programa de computador nele contido para fins diferentes daqueles para os quais foi licenciado, especialmente para a prestação de serviços a terceiros.
- 9.5 A cópia do programa não autorizada constitui crime, nos termos das Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998.
- 9.6 No caso de desobediência ao comando constante do item 9.4 desta cláusula, poderá a **LICENCIANTE** aplicar a multa estabelecida no art. 103 da Lei 9.610/1998.
- 9.7 A **LICENCIADA** obriga-se a nunca revelar a terceiros quaisquer informações acerca dos padrões de utilização do software, incluindo aí sua senha de acesso.

10 DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- 10.1 A **LICENCIADA** declara e reconhece que as informações contidas ou disponibilizadas através do SOFTWARE – QUANTUM AXIS ONLINE não oferecem qualquer garantia de manutenção ou rentabilidade futura do capital investido, nem a satisfação de quaisquer expectativas da **LICENCIADA** quanto ao retorno esperado de seus investimentos, que serão sempre realizados por sua própria conta e risco.
- 10.2 A **LICENCIADA** declara e reconhece que as informações disponibilizadas têm como objetivo único funcionar como um subsídio para que possa orientar e avaliar os seus investimentos, observadas as restrições inerentes a um software desta natureza.
- 10.3 A **LICENCIADA** declara e reconhece que não é a **LICENCIANTE** que produz as informações disponibilizadas, de modo que a **LICENCIANTE** somente poderá ser responsabilizada pelas omissões, incorreções ou impropriedades cujo resultado independa ou não seja decorrente das informações recebidas de terceiros.
- 10.4 Na hipótese de ocorrer alguma omissão, incorreção ou impropriedade cujo resultado independa ou não seja decorrente das informações recebidas de terceiros, a **LICENCIANTE** compromete-se a indenizar a **LICENCIADA** com base na restituição imediata do montante equivalente a Taxa de Licença devida nos últimos 12 (doze) meses de vigência da LICENÇA.
- 10.5 Os websites de terceiros ou links eventualmente mencionados ou disponibilizados não estão sob o controle da **LICENCIANTE** e não constituem ou implicam garantia de qualquer natureza, em especial, de veracidade de materiais e informações nele contidos.
- 10.6 A **LICENCIANTE** não recomenda, oferece ou solicita investimento, resgate, compra ou venda de cotas de qualquer fundo ou de outro instrumento financeiro.
- 10.7 A **LICENCIADA** entende que fundos de investimento não contam com a garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento.
- 10.8 A **LICENCIANTE** garante o funcionamento do software, desde que de acordo com suas especificações, pelo período de vigência da LICENÇA, declarando-se a **LICENCIADA** ciente de que a ocorrência de bugs no software objeto da presente LICENÇA e que sejam ainda desconhecidos por parte da **LICENCIANTE** é considerada normal e previsível em razão da própria natureza e funcionamento de qualquer programa de computador.
- 10.9 O funcionamento imperfeito do equipamento ou máquinas da **LICENCIADA** em razão de falha no acesso à internet, problemas relacionados a protocolos de comunicação ou ao ambiente operacional da **LICENCIADA** ou a quaisquer outros produtos ou softwares não fornecidos pela **LICENCIANTE**, não poderá ser imputado à **LICENCIANTE**, que não se responsabilizará por tais ocorrências. A **LICENCIANTE** também não se responsabilizará por falhas decorrentes do mau uso do equipamento por parte da **LICENCIADA** ou mesmo da linha de transmissão.
- 10.10 Na hipótese de ocorrência de danos diretos e indiretos ocasionados por erro no funcionamento de uso do software decorrente de ação ou omissão da **LICENCIANTE**, esta se obriga a indenizar

DS
SDS

DS
MU

DS
EV



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

a **LICENCIADA** no montante equivalente ao valor da Taxa de Licença multiplicado pelos meses em que perdurar a impossibilidade de uso do software.

11 ASSINATURA DAS PARTES E TESTEMUNHAS

- 11.1 Nos termos da legislação aplicável, as Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste documento e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada "DocuSign", sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento.
- 11.2 Esta LICENÇA obriga as partes por si e seus sucessores, não conferindo qualquer obrigação de exclusividade.
- 11.3 Estabelecem as partes que toda e qualquer alteração, aditamento, aviso ou comunicação decorrente desta LICENÇA somente terão sua validade aceita mediante a comprovação da entrega, que se dará através do protocolo emitido na cópia da correspondência enviada, que conterá a assinatura do representante de cada uma das partes.
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.
- 11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Ubatuba, 01 de Março de 2021

DocuSigned by:

Sirleide da Silva

03048AF5D774E3...

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

DocuSigned by:

MAXIM WENGERT

E5C5489E02E548E...

Paramita Tecnologia Consultoria Financeira Ltda
Licenciante

DocuSigned by:

Georgy Varga

9AD77561BC1E49F...

Testemunhas:

Welligton Diniz

Contador

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

DocuSigned by:

Fernando Matsumoto

6AA1B5E3D72E43F...

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

DocuSigned by:

Renata Cardoso de Oliveira

ED0804233EB942F...



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
 Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO I

1 Páginas/Contas contratadas e Taxa de Licença:

Licença*/Conta	IPMU						
	Ferramentas / Bases	FI	FII	Ações / ETFs	Renda Fixa / Derivativos	Índices	RPPS
Alerta e Agendamento		1	1	1	1	1	1
Filtro Qualitativo		1	1	1	1	1	1
Filtro Quantitativo		1	1	1	1	1	1
Relatório		1	1	1	1	1	1
Lâmina e Lâmina Comparativa		1	1	1	1	1	
Lâmina Carteira e Carteira Consolidada		1	1				1
Comparador de Ativos		1	1	1	1	1	
Dados (série histórica)		1	1	1	1	1	1
Dados Carteira e Carteira Consolidada (fundo/índice)		1	1			1	1
Gráficos		1	1	1	1	1	
Benchmark Personalizado		1	1	1	1	1	
Inclusão de Ativos / PU na Curva		1	1	1	1	1	
Indústria Ativos em Carteira		1	1	1	1	1	1
Portfólio Personalizado		1	1	1	1	1	
Portfólio com Realocação		1	1	1	1	1	
Comparador de Portfólio		1	1	1	1	1	
Documentos		1	1		1		1
Campos Quali Públicos (CVM, Anbima, ...)		1	1	1	1	1	1

1.1 Condições Especiais

- Concedido desconto nos 12 (doze) primeiros meses deste contrato, o valor a pagar nesse período será de R\$ **630,50** (Seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).
- Para os 12 (doze) primeiros meses deste contrato não haverá limitação de pageviews por mês.

2 Requisitos para utilização do software licenciado:

- Dispositivos: Computadores, Tablets e Celulares.
- Sistemas operacionais: Windows, Android, IOS e Linux.
- Navegadores: Microsoft Internet Explorer, Google Chrome, Apple Safari, Mozilla Firefox, e Opera.
- Acesso a Internet com conexão mínima de 2MB.
- A resolução mínima para o monitor é de 1024x768.